

Lei Ordinária n.º 315/2009, de 11 de dezembro do ano de 2009.

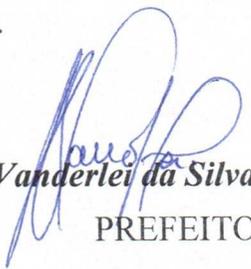
Dispõe sobre a concessão de desconto no valor devido pelo IPTU com fato gerador em 1º de janeiro do ano de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro do ano de 2009, tem o seu valor deduzido no equivalente a 50% (cinquenta por cento), quando pago até o dia 28 de fevereiro do ano de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, Nº. 153 – CENTRO – BREJINHO/PE
CEP: 56740 – 000 – FONE: (87) 3850 – 1156 - 1281

Recbi em 14/12/09


Marina Moraes de Arruda
Secretária
Port. 016./2009